

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º **1430**
(26 DE NOVEMBRO DE 1.981)

Dispõe sobre concessão de auxílio para condução a alunos que frequentam cursos em estabelecimentos - de ensino localizados fora do Município e revoga a Lei nº 1175/78.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, ENGº. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para condução a alunos que frequentam cursos em estabelecimentos de ensino localizados fora do Município de Caieiras, no total das despesas despendidas, devidamente com provadas.

ARTIGO 2º - O aluno interessado no benefício previsto no artigo anterior, deverá requerer mensalmente a liberação do auxílio-condução, instruindo o seu pedido com atestado de frequência expedido pela Secretaria das respectivas Escolas, anexando os comprovantes das despesas até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requerimentos que estarão isentos de taxa de expediente, deverão ser entregues na Chefia do Gabinete, para o despacho do Senhor Prefeito.

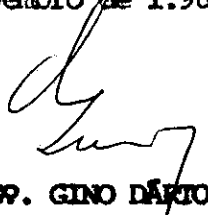
ARTIGO 3º - As demais normas reguladoras da presente Lei e em especial quanto ao procedimento dos pedidos, serão baixadas por Decreto do Poder Executivo.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos dos exercícios subsequentes consignarão dotações suficientes para atender o disposto nesta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada em todos os seus expressos termos a Lei nº 1175, de 29 de maio de 1.978.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 26 de novembro de 1.981.


ENGº. GINO DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

20